



# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

[www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2023

**Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do polo de apoio presencial no âmbito do Município de Alfenas - MG e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei das Diretrizes e Bases da Educação , na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II proporcionar, através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham fomentar o desenvolvimento sustentável no Município; e

III ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º Fica instituído no Município de Alfenas o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância,





# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

[www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

---

nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Art. 3º** Para formalização do Polo de Apoio Presencial previsto no artigo 2º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

**Art. 4º** Toda infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, dentre outras.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação - SEME, será responsável pela gestão administrativa e financeira dos Acordos e Convênios necessários para implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

**Art. 6º** A administração dos cursos é de competência das universidades e institutos parceiros.

**Art. 7º** A direção do polo de apoio presencial será exercida por 1 (um) professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de 3 (três) anos em magistério na educação básica.

**§ 1º** O Diretor do Polo será o interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do Ministério de Educação, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

**§ 2º** O Diretor do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).





# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 [www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

§ 3º A seleção do Diretor do Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º A seleção dos tutores presenciais, em número compatível com as turmas existentes, será realizada pela instituição superior vinculada ao sistema UAB, observando-se os seguintes critérios:

I - residir no Município de Alfenas;

II - ter formação de nível superior - Licenciatura;

III - ter experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano no magistério, na educação básica.

§ 2º Será selecionado 1 um (tutor) para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 1 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do polo.

§ 3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

§ 4º O pagamento das bolsas referidas nos dispositivos anteriores, serão de responsabilidade do MEC - Ministério da Educação e Cultura, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora.

Art. 9º A função de SECRETÁRIO do Polo da UAB será exercida por um professor ou servidor da rede municipal de ensino, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimentos dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora dele, quando se fizer necessário.

Art. 10. Um profissional da área da educação, integrante do quadro de



Assinado com senha por José Carlos de Moraes - 29/06/2023 10:38:46, Domingos dos Reis Monteiro - 29/06/2023 11:11:16, Márcio Fernando Costa - 29/06/2023 11:11:23, Paulo Agenor Madeira - 29/06/2023 11:11:30, Documento Nº 3351 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2023 - consulta à autenticidade em:  
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=3351&>



# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

[www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

---

servidores efetivos do Município exercerá as funções de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

**Art. 11.** O Polo da UAB deverá contar com um TÉCNICO EM INFORMÁTICA, sendo este profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), que prestará assistência, permanentemente presencial, no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

**Parágrafo único.** O profissional referido no caput deverá ser disponibilizado pelo Município.

**Art. 12.** O Polo da UAB contará com 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, que será o servidor encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza de equipamentos e instrumentos de cozinha.

**§ 1º** Um profissional integrante do quadro de servidores efetivos do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 2º** Os servidores referidos nos arts. 9º, 10, 11 e 12 desta Lei serão disponibilizados pelo Município, na forma legal de "Cessão".

**Art. 13.** O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata esta Lei será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir do exercício de 2024.

**Art. 14.** A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação):

I - 14.01.12.122.0002.2.123.3.3.90.39.00.00.00.00; e

II - 14.01.12.122.0002.2.123.3.3.90.30.00.00.00.00.



Assinado com senha por José Carlos de Moraes - 29/06/2023 10:38:46, Domingos dos Reis Monteiro - 29/06/2023 11:11:16, Márcio Fernando Costa - 29/06/2023 11:11:23, Paulo Agenor Madeira - 29/06/2023 11:11:30, Documento Nº 3351 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2023 - consulta à autenticidade em:  
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=3351&>



# Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG  
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 [www.cmalfenas.mg.gov.br](http://www.cmalfenas.mg.gov.br)

Art. I6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 29 de junho de 2023

José Carlos de Moraes  
(Carlinho Vardemá)  
**Presidente da Câmara**

Domingos dos Reis Monteiro  
(Carlinho Vardemá)  
**Vice-Presidente**

Márcio Fernando Costa  
(Carlinho Vardemá)  
**1º Secretário**

Paulo Agenor Madeira  
(Carlinho Vardemá)  
**2º Secretário**



Assinado com senha por José Carlos de Moraes - 29/06/2023 10:38:46, Domingos dos Reis Monteiro - 29/06/2023 11:11:16, Márcio Fernando Costa - 29/06/2023 11:11:23, Paulo Agenor Madeira - 29/06/2023 11:11:30, Documento Nº 3351 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25/2023 - consulta à autenticidade em:  
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=3351&>